



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

Plano de Dinamização

Investiment de Proximidade



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

EQUIPAMENTOS SOCIAIS – CIM DO ALTO TÂMEGA

AVISO Nº NORTE-42-2021-17

DOMÍNIO INCLUSAO SOCIAL E EMPREGO



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	21/01/2021	22/01/2021	Versão inicial
2			Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico	6
4. Beneficiários elegíveis	6
4.1. Natureza dos beneficiários	6
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
5. Tipologia de operações elegíveis	7
5.1. Tipologia de operações	7
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	8
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	10
7. Dotação financeira do Aviso	10
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	10
8.1. Forma do apoio	10
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	10
8.3. Despesas elegíveis	11
9. Duração das operações	11
10. Operações geradoras de receitas	11
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	12
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	12
12.1. Formalização da candidatura	12
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas	12
12.3. Documentos a apresentar	12
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	13
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	13
13.1.1. Critérios de seleção	13
13.1.2. Metodologia de cálculo	13
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	14
13.2. Esclarecimentos complementares	15
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	15
14. Aceitação da decisão	15

15. Obrigações do beneficiário	16
16. Documentação de referência	16
16.1. Legislação.....	16
16.2. Outra documentação relevante	16
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	16

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	7 – Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	9.7 - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
Objetivos específicos	7.3.1 - Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamento sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população
Tipologia de Intervenção	4.2 – Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde
Tipologia de Operações	Ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físico e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios: a) Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais; b) Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras; c) Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras; d) Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.
Regulamento Específico	RE Inclusão Social e Emprego
Domínios de intervenção	55. Outras infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento regional e local
Indicadores de realização e de resultado	De acordo com o quadro de indicadores apresentado no ponto 6 “Indicadores de resultado e de realização a alcançar” do presente Aviso

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região Norte em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, é pretensão do Programa NORTE2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

Por outro lado, considerando o facto dos apoios a equipamentos sociais estarem condicionados à análise fundamentada das necessidades e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), em coerência com investimento já efetuado em anteriores ciclos de programação, foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades do setor, do qual resultaram constatações de ordem genérica que traduziram fundamentos essenciais para a mobilização do Objetivo Temático 9 “Promover a inclusão social e combater a pobreza” no período 2014-2020.

Considerando reforço de dotações para esta tipologia, visando o acolhimento de candidaturas de intervenções correspondentes às necessidades de intervenção identificadas no Mapeamento dos Equipamentos Sociais que terão de ser atendidas, no sentido de compatibilizar a programação do NORTE 2020 e, em particular, dos seus investimentos Territoriais Integrados com as prioridades

estabelecidas considerando o nível de carência relativo de cada concelho no contexto do Continente aferido pela taxa de cobertura das diferentes respostas sociais, o presente Aviso foi elaborado nos termos do número 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual e da regulamentação específica aplicável – Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego, doravante designado por REISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março e respetivas alterações.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (REISE), que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no art.º 4º e no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

As operações a submeter ao concurso devem procurar promover a acessibilidade a pessoas com deficiência ou incapacidade em itinerários de turismo acessível para todos, quer no que concerne à acessibilidade física, quer comunicacional.

O presente Aviso é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos do art.º 245º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Inclusão Social e Emprego (publicado pela Portaria 97-A/2015, de 30 de março e respetivas alterações), a apoiar a qualificação e adequar a atual rede de serviços e equipamentos sociais à satisfação das necessidades da população, no quadro do objetivo temático “7 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é “7.3.1 - Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamento sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na NUT III Alto Tâmega, da NUT II Norte, nos termos da alínea a) do art.º 246º do RE Inclusão Social e Emprego.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE Inclusão Social e Emprego, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, “(...) *as pessoas coletivas de direito público e as entidades de*

direito privado sem fins lucrativos que atuam na área social” (artigo 255.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março e respetivas alterações).

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão atual, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

5.1.1. Nos termos do previsto no Mapeamento dos investimentos em infraestruturas sociais e respeitando os termos do disposto no art.º 254º do RE Inclusão Social e Emprego são passíveis de financiamento as operações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físico e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais – nomeadamente Centro de Dia, ERPI, Serviço de Apoio Domiciliário Pessoas Idosas, Centro de Atividades Ocupacionais, Lar Residencial, Residência Autónoma, Serviço de Apoio Domiciliário Pessoas com deficiência, Creche – bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel que cumpram os seguintes critérios:

- a) Promovam a reconversão de equipamentos sociais com vista a adaptação face às necessidades territoriais no âmbito das respostas sociais;
- b) Visem a remodelação e adaptação das infraestruturas para garantir o acesso a todos os cidadãos, independentemente das respetivas capacidades motoras;
- c) Visem a modernização e o ajustamento das infraestruturas às necessidades presentes e futuras;
- d) Promovam a requalificação de infraestruturas e da sua rede em função da alteração das realidades sociais verificadas e que se justifiquem.

5.1.2 Nos termos do previsto no Mapeamento dos Equipamentos Sociais, as situações de construção de raiz ou de ampliação que impliquem um aumento da capacidade instalada (criação de novos lugares) ou de reconversão de resposta social (que também criam novos lugares na nova resposta social) podem apenas corresponder à definição, da responsabilidade do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSS), das prioridades de investimento, por concelho, para as diversas tipologias de respostas sociais na Região do Norte. Esta aplicação decorre, antes de mais, da Deliberação nº 46/2015, de 20 de maio, alterada pela Deliberação da nº 11/2016, de 5 de julho da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020. Nestas circunstâncias, o Instituto da Segurança Social, I.P. emite parecer prévio de caráter vinculativo.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. As operações devem respeitar o PDCT da NUT III Alto Tâmega, respeitando os limites de cofinanciamento inscritos no Pacto e cumprir os critérios-base para justificação do apoio previsto no Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais, nomeadamente as prioridades de respostas sociais por NUT III.

A aferição do cumprimento do previsto no Pacto é efetuada com base no cumprimento das seguintes condições:

- (i) apenas são elegíveis as operações inscritas no quadro de investimentos aprovado no âmbito da PI 9.7 do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) do Alto Tâmega;
- (ii) o montante máximo de cofinanciamento FEDER de cada operação elegível não pode ultrapassar o respetivo montante máximo de cofinanciamento FEDER inscrito no quadro de investimentos aprovado no âmbito da PI 9.7 do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT) do Alto Tâmega.

5.2.2. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no art.º 247 do RE Inclusão Social e Emprego.

5.2.3. As operações a financiar devem ainda apresentar como anexo, à data da sua submissão:

- (i) Documento que demonstre estar assegurada a sustentabilidade económico-financeira;
- (ii) Pedido de parecer, de carácter vinculativo, do Instituto da Segurança Social (ISS) no caso de um aumento da capacidade instalada (criação de novos lugares) ou de reconversão de resposta social;
- (iii) Acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, sempre que os projetos correspondam à requalificação, remodelação ou adaptação de equipamentos sociais existentes que, nos termos do mapeamento, são considerados prioritários, bem como pedido de parecer do Instituto da Segurança Social (ISS) que no caso assume carácter não vinculativo.
- (iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

5.2.4 Grau de maturidade dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- (i) No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura e especialidades, Termos de Responsabilidade devidamente assinados nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29/7, bem como Lista de Quantidades e Preços Unitários);
- (ii) Nos restantes casos, pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento de procedimentos, incluindo a lista de quantidades e preços unitários;
- (iii) No caso de infraestruturas, declaração comprovativa de que promotor tem perfeito conhecimento de que dispõe de 90 dias úteis (após assinatura do termo de aceitação) para publicitar o aviso de concurso da componente principal da candidatura em Diário da República (ou, nos casos aplicáveis, enviar os convites).

5.2.5. De acordo com a Deliberação da CIC nº 11/2016, de 5 de julho, que altera a deliberação nº 46/2015 de 20 de maio, *“Os equipamentos sociais cujas operações impliquem a reconversão ou o alargamento da capacidade das respostas sociais existentes, bem como a criação de novas respostas sociais, deverão ter assegurada a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo, por via de documento comprovativo emitido pela Segurança Social”* pelo que obrigatoriamente as entidades que apresentem candidaturas terão de ter assegurado o acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, para o equipamento em causa.

5.2.6. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.7. Terminado o prazo referido na alínea (iii) do ponto 5.2.4, sem que o promotor tenha dado cumprimento ao teor da declaração aí referida, a Autoridade de Gestão ponderará a possibilidade de anulação da decisão de financiamento.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Realização	O.10.05.01.C	Equipamentos sociais e de saúde apoiados	N.º
Realização	O.09.07.P	População abrangida por equipamentos sociais melhorados	N.º
Resultado	R.09.07.R	Utentes que beneficiam das intervenções em equipamentos apoiados	Nº

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

7.1. A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 703.252,36€ (setecentos e três mil, duzentos e cinquenta e dois euros e trita e seis cêntimos).

7.2 A dotação do presente aviso poderá ser alterada, tendo como limite máximo o somatório do financiamento já comprometido e do financiamento a comprometer futuramente, incluindo o relativo a operações já submetidas e em análise ao abrigo de anteriores avisos para as tipologias indicadas no ponto 5, não podendo exceder o montante indicado como dotação contratualizada para cada NUT III.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do art.º 5ºA do RE Inclusão Social e Emprego, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do n.º 2 do art.º 5º do RE Inclusão Social e Emprego, salvo

se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão atual e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 247º do RE da Inclusão Social e Emprego, não são elegíveis as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

Não será elegível o financiamento da manutenção das infraestruturas.

Todos os investimentos apoiados terão em conta os custos padrão estabelecidos em articulação com o sector (conforme ANEXO IX) no apuramento do investimento elegível a cofinanciar.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo como data limite 30 de junho de 2023.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa NORTE 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 26/04/2021.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela CIM do Alto Tâmega, enquanto Organismo Intermédio, em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Norte 2020, realizada em 26 de maio de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficácia e impacto em resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- C. Complementaridade e sinergias
- E. Enquadramento estratégico

13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A - Eficácia e impacto em resultados	45%
A.1 - Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa Operacional	20%
A.2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado	15%
A.3 - Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais	10%
B - Eficiência, qualidade e inovação	25%
B.1 - Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos	7,5%
B.2 - Adoção de tecnologias em áreas terapêuticas de pessoas com deficiência	5%

B.3 - Desenvolvimento de sistemas de informação que permitem o funcionamento em rede entre instituições sociais e ligação com os utentes	5%
B.4 - Eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	7,5%
C - Complementaridade e sinergias	5%
C.1 - Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto	
E - Enquadramento estratégico	25%
E.1 - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015, e os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial	

$$MO = 45\% A + 25\% B + 5\% C + 25\% E$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, considerando as datas de apuramento de candidaturas, conforme identificado no ponto 12.2 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A apreciação das candidaturas compete à CIM do Alto Tâmega, sendo a decisão articulada com a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

13.2. Esclarecimentos complementares

A CIM do Alto Tâmega pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no prazo de decisão de 60 dias úteis. O prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a CIM do Alto Tâmega notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual
- Portaria 97-A/2015, de 30 de março, e respetivas alterações

16.2. Outra documentação relevante

- Mapeamento dos Equipamentos Sociais
- Pacto para o Desenvolvimento e Coesão do Território do Alto Tâmega

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- Aviso e documentação anexa;
- FAQ;
- Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa NORTE 2020;
- Aviso e documentação anexa;
- FAQ;
- Os resultados do presente Concurso/Convite;

- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 22 de janeiro de 2021

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

António M. Cunha

ANEXO I – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do Responsável Financeiro (ROC/ TOC)

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VII – Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII – Modelo de Memória Descritiva Complementar

ANEXO IX – Custos Padrão para o apuramento do investimento elegível a cofinanciamento das Candidaturas na área das Infraestruturas Sociais

ANEXO X – Pedido de Parecer de Prioridade Social

ANEXO XI – Mapeamento dos Equipamentos Sociais

ANEXO XII – Quadro de Compromissos do PDCT